

CONVÊNIO Nº 19/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2021/634565

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-000, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, com sede na Rua Acrísio Santos, CEP: 68.520-000, no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.211.391/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **ELIZANE SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7195745-SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 646.081.582-87, residente e domiciliada na Travessa Manoel Alves de Souza, neste Estado, Município de São Domingos do Araguaia, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 733/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 1.286.400,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)** e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 1.340.000,00 (Hum Milhão e Trezentos e Quarenta Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fontes de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 1.286.400,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
- b.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a SEDAP;
- f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em **conta bancária exclusiva** para este fim.
- v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
- w) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 06 (seis) meses, iniciando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/634565 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

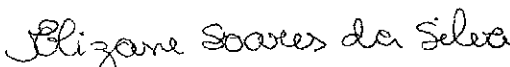
Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de setembro de 2021.


GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE


ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Simara Campes
CPF: 672.652.112-04

2. Nome: Pamela Pereira
CPF: 019.704.012-81

Valor Global: R\$ 419.670,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Setenta Reais)
 Dotação Orçamentária: Ação: 8715; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 7306; Função Programática: 20.608.1491.8715
 Data Assinatura: 15/09/2021
 Vigência: 17/09/2021 a 16/03/2022
 Contratado: YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 Endereço: Rua Eduardo Borsari, nº 1595 Distrito Industrial Domingos Gómi - Indaialuba/SP - CEP: 13.347-320.
 Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES

Protocolo: 705291

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020 - SEDAP

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120(CENTO E VINTE DIAS) O PRAZO DE VIGÊNCIA E POR MAIS 86(OITENTA E SEIS) DIAS O PRAZO DE EXECUÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/09/2021 até 14/01/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/10/2021 até 14/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021.

CONTRATADO: M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: Avenida Senador Lemos, nº 2343, sala 8, Bairro do Telegrafo,

na cidade de Belém-PA, CEP 66.113-000, BELÉM/PA

CNPJ/MF 19.578.735/0001-25

ORDENADOR: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 705527

CONVÊNIO

Convênio nº 18/2021 - SEDAP

Processo nº 2021/565735

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de motoniveladora para o município de Almeirim - Pará.

Data de assinatura: 15/09/2021

Valor Total: R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais).

Contrapartida: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 17/09/2021 a 16/03/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, CNPJ nº 05.139.464/0001-05.

Endereço: Rodovia Almeirim Panaica, Anexo A, CEP: 68.230-000, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 705276

Convênio nº 14/2021 - SEDAP

Processo nº 2021/529360

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de Equipamentos para o Município de Brasil Novo.

Data de assinatura: 15/09/2021

Valor Total: R\$ 868.420,00 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

Contrapartida: R\$ 34.736,80 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 17/09/2021 a 16/03/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, CNPJ nº 34.887.950/0001-00.

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 821 - Centro, CEP 68.148-000, no Município de Brasil Novo-PA.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 705272

Convênio nº 21/2021 - SEDAP

Processo nº 2021/562501

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de Equipamentos para o Município de Brasil Novo (01 Motoniveladora e 01 carreta agrícola).

Data de assinatura: 16/09/2021

Valor Total: R\$ 652.189,33 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Contrapartida: R\$ 26.087,57 (Vinte e Seis Mil, Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 449042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8715.

Prazo de Vigência: 17/09/2021 a 16/03/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, CNPJ nº 34.887.950/0001-00.

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 821 - Centro, CEP 68.148-000, no Município de Brasil Novo-PA.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 705404

Convênio nº 19/2021 - SEDAP

Processo nº 2021/634565

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Aquisição de maquinário para o município de São Domingos do Araguaia - Pará.

Data de assinatura: 16/09/2021

Valor Total: R\$ 1.286.400,00 (Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Contrapartida: R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 17/09/2021 a 16/03/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ nº 83.211.391/0001-10.

Endereço: Rua Acrísio Santos, CEP: 68.520-000, no Município de São Domingos Do Araguaia, Estado do Pará.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 705235

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 034/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. Estadual nº 1.180/2008

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 DIAS

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS

OBJETIVO: Custear despesas com prestação de serviço Pessoa Jurídica para reparo e reposição de materiais elétricos da Regional de Redenção que sofreu um curto circuito vindo a danificar o sistema elétrico do prédio que já não se encontrava em boas condições (fio, lâmpadas, disjuntor etc...).

BENEFICIÁRIO: Paulo Henrique Araújo Cavalcanti

CARGO/ FUNÇÃO: Coordenador Regional

MATRÍCULA: 5939814

VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

PROJETO ATIVIDADE: 7552

FONTE DE RECURSO: 0101000000

NATUREZA DA DESPESA: 3390-39

PROCESSO ELETRÔNICO: 2021/936879

ORDENADOR: Giovanni Corrêa Queiroz

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - Interino

Protocolo: 705250

DIÁRIA

PORTARIA Nº 554/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO(A): Lucas Vieira Torres

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Adjunto/SEDAP

MATRÍCULA: 591799

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Altamira/PA

OBJETIVO: Participar de reuniões com Produtores Cacau, e Sindicados.

PERÍODO: 23 a 24/09/2021

Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

ORDENADOR: Giovanna Corrêa Queiroz - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca/SEDAP

Protocolo: 705619

PORTARIA Nº 548/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Kamal Jorge Bastos Abou El Hosn

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 5893618

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Golandésia; Jacundá; Marabá e Itupiranga/PA

OBJETIVO: conduzir as servidoras Martha Nilvia Gomes Pina e Ana Lucia da Costa Guerreiro aos referidos municípios.

PERÍODO: 20 a 25/09/2021

Nº DE DIÁRIAS: 5 ½ (cinco e meia)

ORDENADOR: Giovanni Corrêa Queiroz

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino

Protocolo: 705619

PORTARIA Nº 549/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Antonio Fernando de Souza Reis

CARGO: Engenheiro Agrônomo

MATRÍCULA: 24350

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Santa Bárbara/PA

OBJETIVO: Participar do encerramento do Curso de beneficiamento Primário de Cacau na comunidade Expedido-Ribeiro.